

01-0306/2002



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0306/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0306/2002 DE 21/05/02

PROPOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:28:27

00000018469-14



ARQUIVADO EM

23/10/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Gabinete do Vereador Adelina C. Costa Ass. Parlamentar Voo RF. 100.406

22 M...

13/04

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
Instituição de Conselho Municipal Antidrogas
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Planejamento

01 - PL
01-0306/2002

Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de São Paulo que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, devera integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3 696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para fins desta Lei considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e

CMS P - A T M -15-Mai-2002-12:50-003113

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 - 23/05/02 a(GO)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Wood

Folha nº 02 do proc.
Nº 306 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

licitas, destacando-se, dentro dessas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

- I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União; e
- III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por no mínimo mais 01 (um) ano.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 03 do proc.
Nº 306 de 02
Adelina Ciconie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê – REMAD

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

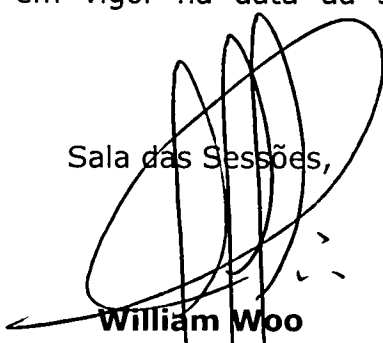
Folha nº 04 do proc.
Nº 306 de 62
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


William Woo

Vereador - PSDB

Membro da Comissão da Constituição e Justiça

Presidente da Comissão do Turismo Lazer e Gastronomia



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Wo

Folha nº 05 do proc.
306 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Município é reconhecido como a célula básica político-administrativa do Estado Brasileiro, necessário se faz que exerça em sua plenitude os fundamentos da Constituição Federal, ou seja de cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a máxima eficácia.

Então, atendendo a estes princípios, deverá evitar que a juventude se torne vulnerável às drogas.

Razão que é vital o pleno envolvimento da comunidade, com a conscientização de todos os seus integrantes para que se tornem defensores esclarecidos dos seus sagrados direitos – direito à informação sobre o seu problema.

Encaminho, assim, o presente Projeto de Lei para que se crie no município o Conselho Municipal Antidrogas, pedindo ainda apoio dos nobres colegas para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01- 306 de 20 02 29 05 02 (a) Adelina *ea*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29-05-02

PL. 234/97, 75/01 Arquivo

Leis. 10.971/91, 12.121/96, 12.281/96, 12.540/97, 12. 756/98
13.210/01, 13.321/02.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre a Lei 13321/02.

516102
[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

SSP55
Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

516102
[Signature]
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

APROVADO
UNIVERSIDADE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 02

Em 22 / 10 / 2003

(a)
Mirandolina M. T. Lucas
Assistente de Gestão Técnica
Registro 10.913

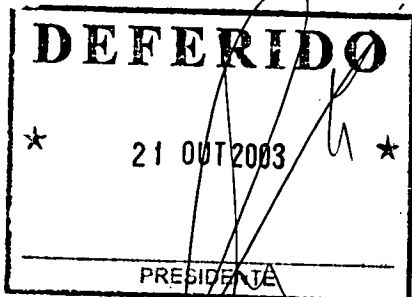


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 07 do proc.
nº 306 de 2002

Mirandolina M.T. Luccas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

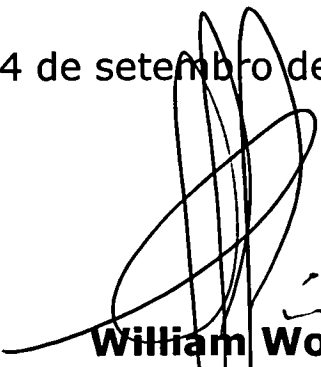


REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-2166/2003

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei número 306/2002, de minha autoria.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2003.


William Woo
Vereador
Líder PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

22 OUT 2003

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

22 10 2003

moj
BRENO GUNDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07# fls.
Arquivo em	23-10-2003
O Func.º	LINA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927	